



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

Relator: Vereador Rogerio Garcia do Nascimento - PL

Trata-se de propositura, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais), junto a unidade orçamentária de Encargos Gerais do Município, a fim de ocorrer com precatórios de pequena monta (requisições de pequeno valor) devidos em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Menciona-se que, a presente propositura visa a necessidade do reforço de dotações que já existiam no Orçamento, na forma apresentada, a fim de que sejam saldados os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - ORPV, caso contrário, poderá ser determinado o sequestro do valor requisitado diretamente nas contas do Município e o seu repasse ao credor por meio de alvará judicial.

Verifica-se também, que instrui o presente projeto, o Plano de Trabalho para aplicação dos recursos e posterior prestação de contas.

Os recursos para suportar as despesas previstas nesta propositura serão advindos de anulações parciais e/ou totais de dotações orçamentárias, na forma do seu Art. 2º, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

DESSA FORMA, A PROPOSITURA NÃO APRESENTA ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



